

Processo Administrativo n.º 2024/508**Objeto:** Contratação direta – dispensa – licitação deserta**DECISÃO**

1. Trata-se de análise sobre a possibilidade de contratação direta por dispensa de licitação, fundamentada na alínea “a” do inciso III do *caput* do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que tem por objeto o fornecimento de serviços de suporte e atualização de software (*datacenter*) para este Tribunal de Justiça.

2. Em relatório de Id 2264543, o Departamento Central de Aquisições – DCA prestou esclarecimentos sobre a demanda, ocasionada pela deserção dos Lotes 01 e 02 do Pregão Eletrônico n.º 056/2024, ao passo que atestou a aptidão da empresa Supriservi Comércio, Representações e Serviços Ltda. (Lote 01) e empresa Decision Serviços de Tecnologia e Informação Ltda. (Lote 02) para os respectivos lotes.

3. Sequencialmente, a Procuradoria Administrativa se manifestou pela viabilidade jurídica da contratação pretendida (Id 2288025), com a ressalva da necessidade de atualização das certidões e condicionando à adoção de providências, cujo cumprimento fora atestado em despacho de Id 2311678.

4. Em seguida, a Diretoria Adjunta de Controle Interno – DIACI atestou a regularidade do procedimento adotado, reiterando a necessidade de atualização das certidões (Id 2315748).

5. Em atendimento à rotina de requisição e contratações, detalhada no Ato Normativo n.º 19/2023, constam nos autos os seguintes documentos, no que de maior importância: a) Pregão Eletrônico n.º 056/2024 (Id 2241274); b) Aviso de Edital (Id 2241280); c) Publicação – Aviso de Edital – Diário Municipal (Id 2241288 e Id 2241290); d) Ata de Realização do Pregão Eletrônico (Id 2241292); e) Despacho – Contratação Direta Deserta/Fracassada – Departamento Central de Aquisições (Id 2241306); f) E-mails para Pedido de Orçamento para Data Center (Id 2262569); g) Pesquisa no Painel de Preço com Laudo da Cotação na Fonte de Preços em Cotação Pública (Id 2262683); h) Proposta de Preço Atualizada (Id 2262917); i) Quadro Comparativo de Pesquisa de Preços (Id 2262927); j) Documentos Necessários a Contratação (Certidões, Contrato Social, Documento de Identificação, Declaração SICAF, Consulta de PJ ao TNU, Propostas Atualizadas, etc.) (Id 2263777, Id 2263779 e Id 2263943); k) Relatório de Pesquisa de Preços – Departamento Central de Aquisições (Id 2264543); l) Despacho do DCA (Id 2264551); m) Minuta do Contrato Supriservi (Id 2303694); n) Minuta do Contrato Decision Serviços (Id 2303700); o) Termo de Pedido de Compra (Id 2305273); p) Notas de Reserva (Id 2306385 e Id 2306387).

6. Por fim, vieram os autos conclusos para análise e decisão.

7. É o relatório. Decido.

8. Inicialmente, atenta-se que as aquisições e contratações públicas devem ser realizadas em observância ao princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da CRFB/88, o qual, entretanto, permite exceção à regra geral na

hipótese de previsão na legislação infraconstitucional, *in verbis*:

Art. 37. *Omissis*: [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

9. Nessa conjuntura, em que pese a Constituição da República estabelecer a obrigatoriedade de realização de processo licitatório, a Lei Federal n.º 14.133/2021 dispõe sobre a possibilidade de contratação direta por dispensa de licitação em seu artigo 75, estando a hipótese em tela descrita na alínea “a” do inciso III, e seu procedimento detalhado no artigo 72, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. [...]

Art. 75. É dispensável a licitação:[...]

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

10. Ainda, no âmbito deste Poder Judiciário, o procedimento de dispensa de licitação na forma eletrônica se encontra regulamentado pelo Ato Normativo n.º 17/2022.

11. Pois bem.

12. No caso em deslinde, vislumbro a necessidade e adequação da contratação direta por dispensa de licitação, em virtude da deserção dos Lotes 01 e 02 do Pregão Eletrônico n.º 056/2024 (Id 2241274), realizado em 17 de outubro de 2024, conforme atestado pelo DCA em Id 2241306.

13. Dito isto, verifico que a adequação do procedimento adotado às diretrizes contidas no artigo 22 do Ato Normativo n.º 17/2022, tendo em vista que os autos foram encaminhados ao setor de compras para a realização de contratação direta, procedendo-se às novas cotações que culminaram na apresentação de orçamentos de empresas distintas (Id 2262569, Id 2262683 e Id 2262917), conforme Quadro Comparativo de Pesquisa de Preços (Id 2262927).

14. Após, fora constatado pelo Departamento Central de Aquisições – DCA, em Relatório de Pesquisa de Preços constante em Id 2264543, a aptidão da empresa Supriservi Comércio, Representações e Serviços Ltda. e empresa Decision Serviços de Tecnologia e Informação Ltda. para os Lotes 01 e 02, respectivamente.

15. Portanto, verifico que a contratação se enquadra na hipótese de dispensa de licitação, ante a validade da licitação anterior e a ausência de licitantes interessadas, não havendo sido impostas quaisquer condições restritivas que pudessem comprometer a competitividade ou gerar obstáculos ao procedimento licitatório, bem como por não haver decorrido o lapso temporal de mais de 01 (um) ano entre o presente momento e a deserção do certame.

16. No mais, observo a realização da regular reserva orçamentária (Id 2306385 e Id 2306387), de acordo com a proposta escolhida, bem como que foram cumpridos os requisitos do procedimento regular, sobretudo, a Lei Federal n.º 14.133/2021, especialmente seu artigo 72 c/c e alínea “a” do inciso III do *caput* do artigo 75, e às exigências do Ato Normativo n.º 17/2022 e Ato Normativo n.º 19/2023, consoante atestado pela Procuradoria Administrativa (Id 2311678) e DIACI (Id 2315748).

17. Diante do exposto, considerando a manifestação da Procuradoria Administrativa (Id 2311678) e DIACI (Id 2315748), principalmente pelas razões ali expostas¹, as quais adoto como fundamento para decidir, passando a integrar o presente ato decisório, bem como, em virtude de um juízo de conveniência e oportunidade, **AUTORIZO** a celebração dos Contratos ora pretendidos, **ressaltando-se a necessidade de manutenção de todas as condições estabelecidas no edital e atualização das certidões.**

18. **Encaminhem-se os autos à Subdireção-Geral** para ciência e demais providências.

19. Publique-se. Cumpra-se.

Maceió/AL, 22 de dezembro de 2024.

Fernando Tourinho de Omena Souza
Desembargador Presidente

¹ Prevê o §1º do art. 50 da lei Estadual n 6.161/00 (Regula o processo administrativo no âmbito da administração pública estadual): Art; 50. *Omissis.* (...) §1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

